

**UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ARACAU – UVA  
NÚCLEO EDUCACIONAL GARANHUNS – PE  
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

**MÁRCIA CRISTINA CAVALCANTI  
MARIA DO SOCORRO FERREIRA CAVALTANTE**

**DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL EM  
UMA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – PE**

**GARANHUNS – PE  
2015**

**MÁRCIA CRISTINA CAVALCANTI  
MARIA DO SOCORRO FERREIRA CAVALTANTE**

**DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL EM  
UMA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – PE**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Universidade Estadual  
Vale do Acaraú – UVA, como requisito  
para obtenção do grau de Licenciatura  
em Pedagogia.

Orientador: Prof<sup>o</sup> Ms. José Kleber  
Felix dos Santos

**GARANHUNS – PE**

**2015**

**MÁRCIA CRISTINA CAVALCANTI  
MARIA DO SOCORRO FERREIRA CAVALTANTE**

**DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL EM  
UMA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – PE**

**BANCA EXAMINADORA**

Alunas aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Orientador: Prof.<sup>o</sup> Ms. José Kleber Felix dos Santos

---

Prof.(a) Examinador 1

---

Prof.(a) Examinador 2

## **DEDICATORIAS**

Dedico este trabalho, àqueles que dedicaram os seus dias a mim: Juracy Vicente de Souza e Alcides Cavalcanti de Souza (*In Memoriam*).

(Márcia Cristina Cavalcanti)

Dedico aos meus pais, Luiz e Querobina, pelo incentivo e apoio, por contribuir com seus ensinamentos e conhecimentos, e saber que em todos dias da minha vida vocês estiveram presentes.

(Maria do Socorro Ferreira Cavalcante)

“Tu te tornas eternamente responsável por aquilo que cativas”.

***Antoine de Saint-Exupéry***

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus pais, (Juracy Vicente de Souza e Alcides Cavalcanti de Souza (In memoriam), o amor é maior que a fé e maior que a esperança é o eterno dom de Deus. Hoje vocês já não estão mais em nosso meio fisicamente. Tenho pela convicção de que essa vitória também é de vocês, pois creio que nada nem a morte nem a vida pode apagar, da minha mente o amor que sinto por vocês. A saudade é grande e o amor ainda.

Aos meus irmãos, que sempre me deram forças e acreditaram em mim, sem eles seria impossível chegar até aqui.

Ao professor José Kleber Felix dos Santos, meu orientador, pela atenção e paciência que teve comigo. Porém, seu apoio foi fundamental construção desse trabalho.

A todos os professores do curso de Pedagogia, que nos ajudaram a alcanças longos voos, mesmo sabendo que voar dependeria das assas de cada um de nós. E aos colegas da turma.

(Márcia Cristina Cavalcanti)

Agradeço primeiramente a Deus, centro e fundamento de tudo em minha vida, por renovar a cada momento a minha força e disposição, pela oportunidade e pelo privilegio de tamanha experiência. E que nada na vida acontece por acontece por acaso, e se acontecer é por que Deus quis assim. O que resta é correr atrás dos meus objetivos. Ainda que pessoas conspirem ao contrário, Deus estará comigo.

Agradeço aos meus filhos Wellington, Welika e Wilaneide, pelos sorrisos diários sem magoas e rancores, pela forma carinhosa que me deram força e coragem, me apoiando nos momentos de dificuldade. Ao meu esposo João, pois tenho certeza, que nunca deixaremos de estarmos próximos um do outro.

Agradeço aos meus colegas da turma que estiveram próximos a mim e que convivi ao longo desses anos compartilhando as experiências.

E finalmente ao meu orientador professor José Kleber Felix dos Santos pelo incentivo e simpatia, e por partilhar seu conhecimento e experiência pelas quais nos motivou todos os dias, e a professora Terezinha de Jesus, professor Caetano e demais professores da Instituição.

(Maria do Socorro Ferreira Cavalcante)

## RESUMO

Uma vez que historicamente falando a Educação tem seu papel de fundamental importância para a formação de cidadãos e cidadãs para a convivência democrática e no desenvolvimento de habilidades e competências para o exercício profissional e a responsabilidade social da vida em comunidade. Cabe o processo Educacional agregar os Direitos Humanos de formar que permita que os discentes tenham por direito os conhecimentos específicos, ferramentas e habilidades onde homens e mulheres possam exercer sua cidadania com respeito mútuo e partilhando de forma participativa uma convivência social pautada nos princípios do respeito à dignidade, à liberdade, à diversidade étnico-cultural, à igualdade, à fraternidade, à paz e à justiça social, independentemente de suas escolhas, cor, classe e gênero. Portanto, a inclusão dos Direitos Humanos nas esferas educacionais contribui para diminuir a exclusão social, a violência urbana, as diferenças e as violências de gênero e todas as formas de discriminação. O tema da presente pesquisa trata dos Direitos Humanos inseridos na Educação do Ensino Fundamental, objeto de Diretriz Nacional pelo Conselho Nacional de Educação. Partindo do pressuposto de que a Educação para os Direitos Humanos é a própria ferramenta para adquirir as habilidades e competências necessárias ao fortalecimento da democracia e ao exercício pleno da cidadania, a presente pesquisa se dispôs a analisar os processos e impactos nos processos formativos dos discentes do curso de Licenciatura em Pedagogia da UVA após terem percebido que não vem sendo muito trabalhado este tema dentro do curso. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica. A pesquisa constatou que por ser um tema não muito trabalhado, é visível a importância de abordar e trabalhar cada vez mais no âmbito escolar. Pois, os Direitos Humanos contribuirá para mudanças nas atitudes e pensamentos sobre o respeito, a solidariedade, as diferenças, as minorias, os direitos, os preconceitos, entre outros aspectos.

**Palavras-chaves:** Educação. Direitos Humanos. Cidadania.

## ABSTRACT

Since historically speaking Education plays a role of fundamental importance to the training of citizens for democratic coexistence and the development of skills and competencies for professional practice and social responsibility in community life. It is the educational process to aggregate the Human Rights form that allows students have the right specialized knowledge, tools and skills where men and women can exercise their citizenship with mutual respect and sharing in a participatory way social harmony ruled in respect principles to dignity, freedom, ethnic and cultural diversity, equality, fraternity, peace and social justice, regardless of their choices, color, class and gender. Therefore, the inclusion of human rights in educational spheres helps to reduce social exclusion, urban violence, differences and gender violence and all forms of discrimination. The theme of this research deals with human rights inserted in the Elementary Education, National Guideline object of the National Council of Education. Assuming that Education for Human Rights is the proper tool to acquire the skills and competencies necessary for the strengthening of democracy and the full exercise of citizenship, this study set out to analyze the processes and impacts in the formative processes of the students of Degree in Pedagogy UVA after they realized that is not being worked hard this topic within the course. This is a bibliographic research. The survey found that to be a not very working theme, the importance of addressing and working increasingly in schools is visible. For Human Rights will contribute to changes in attitudes and thoughts on respect, solidarity, the differences, minorities, rights, prejudice, and so on.

**Keywords:** Education. Human Rights. Citizenship.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>09</b>
<b>2 BREVE APRESENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2.1 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação.....</b>	<b>12</b>
<b>2.2 A Educação na Concepção dos Direitos Humanos .....</b>	<b>17</b>
<b>3 DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>21</b>
<b>4 A EDUCAÇÃO VERSUS DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>23</b>
<b>5 INSTRUMENTOS METODOLOGICOS UTILIZADOS NA PESQUISA .....</b>	<b>25</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>26</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>28</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação no processo de desenvolvimento cognitivo e intelectual da pessoa, não dissociado do processo de socialização, e da formação ética, cultural e política, como reconhece a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

A partir da relação entre direitos humanos e cidadania em regimes democráticos, articula as lutas por liberdades, igualdade e respeito à diversidade, como anuncia a concepção contemporânea e intercultural de direitos humanos.

A sociedade e a cultura brasileiras são conformadas como variantes da versão lusitana da tradição civilizatória europeia ocidental, diferenciadas por coloridos herdados dos índios americanos e dos negros africanos, atualmente, após mais de vinte anos de redemocratização, a sociedade vive atualmente um processo de amadurecimento da democracia, os conceitos e valores baseados na afirmação dos direitos humanos encontram diferentes desafios.

Neste sentido, é papel da escola, professores e alunos discutir, analisar e refletir sobre as práticas de ensino, permitindo a percepção do conhecimento como algo que é construído por meio de trocas sociais, na vivência entre pessoas com experiências diferentes, aceitando-se riscos, contradições e desafios.

Por outro lado, a Educação em/para os Direitos Humanos comporta processos socializadores de uma Cultura em Direitos Humanos que a disseminam nas relações e práticas sociais no sentido de capacitar os sujeitos (individuais e coletivos) para a defesa e promoção desta cultura (SILVEIRA, 2007).

O tema geral da pesquisa trata da Educação em e para os Direitos Humanos na Educação do Ensino Fundamental, objeto do Programa Mundial de Direitos Humanos (2004) e das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012). Como objetivos da pesquisa analisamos o impacto dos processos formativos em Direitos Humanos na educação superior, especialmente a partir da inclusão da temática dos Direitos Humanos nos cursos de graduação em Licenciatura em Pedagogia pela UVA. O respeito às diversidades culturais, além de ser uma alternativa à hegemonia do modelo urbanizado da educação brasileira. O interesse por essa temática não é apenas porque a educação do campo é emergente, mas por ela expressar a necessidade que homens e mulheres, submetidos a um modelo

agrícola hegemônico dê conta da compreensão crítica dos mecanismos que o produzem e sustentam, assim como das possibilidades dos sujeitos produzirem mudanças nessa dinâmica.

O reconhecimento da dignidade humana, contribuindo para que ocorra uma mudança de conhecimento, mentalidades e atitudes e incentivando uma nova cultura e ordem mundial, onde a democracia, o respeito às diferenças e a promoção da igualdade sejam valores interdependentes e indissociáveis na construção de uma nova sociedade.

A formação cidadã e o “empoderamento” do sujeito de direitos são eixos estratégicos da Educação em Direitos Humanos como forma orientadora de atores individuais e coletivos que, historicamente, vivenciaram processos de exclusão, violência e negação da participação social nas decisões coletivas.

## 2 BREVE APRESENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Desde o princípio dos tempos, a educação foi o meio encontrado pelas espécies para garantir sua sobrevivência, buscar o próprio alimento, defender-se de predadores. Para a espécie humana ela tem um significado muito mais amplo, é o elo, o meio de inserção. Para o Sociólogo francês Émile Durkheim (1858-1917), o objetivo da educação não é a mera transmissão de conhecimentos ao aluno, mas a atitude de "[...] criar nele um estado interior e profundo, uma espécie de polaridade de espírito que o oriente em um sentido definido, não apenas durante a infância, mas por toda a vida." (DURKHEIM apud MORIM, 2002, p. 47).

Educar é ensinar a viver, implica em incorporação, transformação de informações em conhecimentos, de conhecimentos em saber. Ensinar a viver é ensinar a assumir a condição humana, é ensinar tornar-se cidadão. (Ibid, p. 65).

Outra contribuição importante sobre conceito de educação vem do educador brasileiro, Moacir Gadotti, para quem, educar significa potencializar, capacitar, formar para a autonomia (GADOTTI, 1994, p. 9).

A concepção de educação de cada povo depende, assim, de seus valores e de sua realidade concreta (PILETTI, 2003, p. 13).

Historicamente a educação sempre foi vista como bem de consumo, meio de acesso e sobrevivência financeira e social. Para a sociedade a educação é um bem, é necessária, ela existe em todas as sociedades. Não existe uma única forma de educação e os indivíduos têm diferentes concepções e expectativas com relação à educação e sua função social. As formas diferentes de ver e entender a educação constata sua relevância para a busca de igualdade social, desenvolvimento econômico, científico humano, cultural, político e tecnológico (PIMENTA, ANASTASIUS, 2002, p. 95).

A educação tem a incumbência de propiciar a reflexão, análise, compreensão e conhecimento da problemática do mundo de hoje, para que os indivíduos, independente da idade e nível de escolaridade que frequentam, possam usufruir do avanço civilizatório. Tem assim a educação a tarefa de garantir que se apropriem dos conhecimentos, socialmente construídos, nas diversas áreas das ciências, para que possam desenvolver potencialidades e habilidades necessárias e a capacidade de pensar e buscar soluções (ibid 97).

A educação retrata e reproduz, projeta a sociedade que almeja. Na linha

tênue entre a transformação e a reprodução encontra-se o professor. É de seu compromisso social, de seu desempenho profissional que dependem os caminhos que a educação irá trilhar. Dito desta forma pode parecer simplista e atribui, tão somente ao professor, a tarefa de definir os rumos da educação. Mas é o professor que tem o poder de fazer a diferença.

A sociedade da informação e do conhecimento, da fragmentação das condições humanas representadas pelas desigualdades sociais, violência, degradação do meio - ambiente, a sociedade do não emprego e das novas relações de trabalho representam desafios e demandas à condução de propostas educativas das instituições e nelas à seus docentes. (ibid p 98). E tem, assim, novas e diferentes expectativas em termos de aprendizagem e a escola deve estar preparada para atendê-las.

Neste contexto deve ser pensada a profissão docente. Que papel lhe cabe desempenhar para dar conta dos novos desafios impostos.

## **2.1 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação**

A evolução do sistema educacional brasileiro constitui, como procuramos descrever, uma afirmação de que a educação, em uma sociedade em mudança, constitui processo de promoção social, pelo qual o educado ascende em status e passa a participar de posição social mais vantajosa. Com o aparecimento da classe média e sua expansão relativamente rápida, essa classe apoderou-se da educação estabelecida e a desenvolveu como pôde, violentando os padrões que lhe tinha fixado a pequena classe dominante, de tom aristocrático.

Do ponto de vista histórico, a grande lacuna desse desenvolvimento está em não se haver constituído uma real tradição de ensino para todos, da educação universal e obrigatória, característica do século XIX e da revolução democrática e industrial.

Vimos nos países hoje desenvolvidos da Europa e da América, que o estabelecimento dessa tradição constituiu o grande esforço educacional do século XIX, seguido no século XX da expansão dessa educação universal até ao nível secundário, com a educação secundária para todos e a conseqüente modificação de sua estrutura.

Tivemos, no Brasil, na década de 20, com a reforma do ensino primário, em

São Paulo, uma intuição realista dessa necessidade, mas a escola primária de três e quatro séries não se fez, mesmo em São Paulo, a escola universal. Com a estrutura de turnos, ou seja, o regime de tempo parcial mesmo nesta escola, ficou de tal modo reduzido o conteúdo de seu currículo, que a escola primária fez simples escola preparatória para vencer a barreira do exame de admissão à escola secundária e passou assim a ser escola predominantemente da classe média.

As classes trabalhadoras ficaram iletradas na zona rural e mesmo em certas áreas de trabalho urbano (construção de estradas e construção civil) e nas demais áreas, sobretudo os fabris obtidos o mínimo de educação da escola primária, foram completá-la com o treino dentro da indústria, tornado mais fácil com o progresso da mecanização da indústria. Aquele mínimo de educação primária geralmente não chegava ao curso completo de quatro anos. As classes trabalhadoras recrutavam-se entre os eliminados pelo sistema de reprovações.

Toda a expansão da educação foi, com efeito, predominantemente a expansão do tipo seletivo de educação e, com a deterioração dos padrões desse tipo de educação, a seleção se faz realmente pelas reprovações. Pela reprovação fundada na incapacidade da escola de educar a todos, reduz a escola primária o número de alunos concluintes do currículo de quatro anos a um quarto ou um quinto de sua matrícula inicial; depois, pelo mesmo processo, reduz a escola de segundo nível, secundária ou vocacional, o número de concluintes dos seus cursos e, afinal, o exame vestibular à universidade encerra a seleção de caráter eliminatório, chegando afinal à universidade a pequenina elite que então faz todo o seu curso quase sem reprovações.

Para os múltiplos e divergíssemos serviços e ocupações da sociedade moderna, conta a nação com os reprovados e eliminados no seu sistema seletivo de educação, o que reproduz, assim, o mito do reino dos céus para o qual muitos são os chamados e poucos, os escolhidos.

Dado o grau de ineficiência das escolas e seu funcionamento em tempo parcial desde a escola primária até a universidade, este seu caráter eliminatório constitui o único meio de lhe dar certa funcionalidade. A educação continua como a do tempo da colônia, a educação dos poucos, tendo-se, entretanto, aumentado o número dos chamados, para tornar menos inaceitável à restrição da mesma aos poucos.

A nova Lei de Diretrizes e Bases abre modestas perspectivas à modificação dessa situação, deixando, entretanto, aberta a possibilidade de tudo continuar no

mesmo. O progresso tem que ser resultado de esforço, de escolha voluntária, ou de esclarecimento resultante de decepções e frustrações. Exigirá sempre líderes excepcionais. Como se multiplicou a possibilidade de líderes pela descentralização do sistema, alargado a tantos quanto são os Estados, pode-se admitir seu ocasional aparecimento.

Vejamos, porém, em detalhe as pequenas novas perspectivas abertas e as circunstâncias pelas qual a lei não as encoraja suficientemente.

No ensino primário, a lei permitiu o seu prolongamento há seis anos de estudo. Mas não obrigou a escola a ser de tempo completo e pune os que façam seis anos de estudo primários, com a perda de um ano escolar, permitindo-lhes apenas fazer exame de admissão à segunda série da escola média, quando permite os de quatro anos a fazer exame de admissão à primeira série do ensino médio. Não se articulou a escola primária com o ensino médio, exigindo-se exame seletivo para ingresso na escola média, e, deste modo, permitindo-se que aquela escola continue a considerar-se, sobretudo preparatória para os seus alunos, não direi melhor, mas de classe média. O ensino primário não está assim desestimulado a realizar-se dentro dos seus objetivos funcionais de educação básica e só poderia fazê-lo por heroísmo, por abnegação, ou, caso ainda mais raro, por lucidez.

A alternativa, pela qual o ensino primário, mesmo reduzido, poderia progredir, seria a da melhor formação do magistério primário. A lei não alterou a situação anterior, mantendo a formação no nível secundário de primeiro ciclo (quatro anos de estudo após o primário também de quatro anos) e de segundo ciclo (três anos mais de estudo) e permitiu a elevação dessas exigências, oportunidade de que ainda não se valeu nenhum Estado.

Quanto ao ensino médio vocacional e secundário acadêmico, manteve a equivalência entre cursos técnico-vocacionais e normais (de formação do magistério primário) e cursos acadêmicos e permitiu variedades de currículo, determinando um core-curriculum mínimo imposto pelo governo federal, mais duas disciplinas impostas pelo governo estadual e duas outras de oferta pela escola e escolha pelo aluno. Corresponde isto ao que tem a lei de mais radical, se compararmos com a situação anterior, em que a escola secundária acadêmica tinha um currículo enciclopédico obrigatório de latim, duas línguas estrangeiras, e mais, ao todo, dezessete disciplinas. A expansão desordenada dessas escolas tornou rigorosamente impossível tal currículo, tendo o legislador o bom senso de moderadamente reduzi-lo.

Nada mais, porém fez. As escolas continuam de tempo parcial, funcionando em dois e três turnos diários e com suas atividades reduzidas praticamente a aulas expositivas.

Quanto ao preparo do professor para essa nova escola secundária, nada dispõe a lei em especial. Continuou confiado esse preparo às Faculdades de Filosofia e mantido um regime de certificados de licença para ensinar, baseado em exames de suficiência, com o que se aprovou o regime de emergência e improvisação dos mestres.

Quanto ao ensino superior, a lei foi de certo modo mais generosa, abrindo oportunidades para sua transformação e ampliação progressiva. Submeteu, entretanto, todas essas possíveis inovações à aprovação pelo Conselho Federal de Educação, na esperança fundada de que assim limitaria os poderes concedidos, que não são realmente poderes, mas limitadas permissões.

Se essa lei de Diretrizes e Bases fosse considerada uma espécie de lei constitucional da educação, abstendo-se o poder legislativo de novas leis, podia-se admitir que a sua interpretação fosse lentamente se desenvolvendo e conduzindo o progresso educacional do país. Isto, porém, não está ocorrendo e o Legislativo continua a legislar sobre problemas escolares de âmbito da universidade ou das escolas e a impedir o seu crescimento orgânico e autônomo.

A parte mais importante da lei consiste em haver estabelecido novas bases para o financiamento da educação e em haver, de certo modo, institucionalizado a ideia do planejamento educacional. Os recursos para educação foram fixados no mínimo de 12% da renda de impostos federais e 20% das rendas de impostos estaduais. O poder de elaborar os planos educacionais foi conferido ao Conselho Federal de Educação e aos Conselhos Estaduais. Os recursos federais se distribuirão em três fundos iguais para o ensino primário, o ensino médio e o ensino superior, o que representa uma medida de expansão do ensino primário, anteriormente relegado pelo Governo Federal. A nova constituição outorgada do Brasil suprimiu a proporção fixa das rendas públicas para a educação, bem como a igualdade dos fundos federais.

Nenhuma análise desta lei seria, porém, completa sem nos referirmos à questão do ensino particular e ao modo por que a lei julgou resolvê-lo.

Registram-se três orientações diversas, na história, quanto ao ensino particular, concebido como ensino não prescrito pelo Estado. A primeira é a de que o ensino compete à Igreja, que dele tem o monopólio. Seria privado esse ensino

porque seria de controle da Igreja e não do Estado. Não esqueçamos, porém, que a Igreja no período em que o sistema dominou era pública e perfazia funções do Estado. A segunda é a de que o ensino é livre e dependente da Família, que constituirá e manterá as escolas privadas para a educação de seus filhos por meio da Igreja e de educadores privados. A terceira é a de que o ensino privado é livre e mantido com recursos próprios, naturalmente das famílias, mas, seu resultado só será válido perante o Estado, quando confirmados por um sistema de exames públicos.

O Brasil, durante a Colônia, até o período de Pombal, tinha a educação confiada à Igreja. Depois de Pombal, criou a educação do Estado, mas com a Igreja unida ao Estado e dando assim educação pública, o que se prolonga por todo o Império. Na República, separada a Igreja do Estado, o ensino pela Igreja ou pelos particulares tornou-se livre e os seus resultados validados por exames públicos. Foi sob a pressão das forças atuantes quanto à expansão do ensino do tipo acadêmico que surgiu a ideia da educação particular por concessão do Estado.

Assim o ensino deixou de ser livre e passou a depender de autorização do Estado e de equiparação ao ensino de modelo estatal ou público. Isto foi considerado na época uma grande imposição aos colégios particulares bons e acreditados, que só muito relutantemente acabaram por aceitar esse jugo do Estado. Criara-se com isto uma forma de monopólio de ensino pelo Estado. O êxito da medida foi obtido pela vantagem de passarem os resultados do ensino a ter validade e sanção oficial e disto se aproveitarem os colégios improvisados e sem eficiência. Para os bons colégios, o sistema era francamente opressivo e impeditivo de progresso. Para os maus, entretanto, era a salvação.

Pois semelhante regime, desenvolvido e estimulado durante o regime ditatorial e de submissão demagógica às pressões sociais da nova classe média em expansão, passou a ser defendido, durante o período de debate da lei de Diretrizes e Bases, como sendo o regime de "liberdade de ensino". O ensino seria "livre" se de monopólio do Estado, mas "concedido" aos particulares, e seria "estatista" se de manutenção e direção por autoridades públicas. Embora surgissem elaboradas racionalizações a respeito de tão singular tese, as razões do seu sucesso não são muito edificantes. Os interesses em jogo, que se cobriam com essa estranha versão de "liberdade de ensino", eram os dos colégios particulares inidôneos, que não lograriam servir à classe abastada capaz de retribuir adequadamente os serviços de educação a seus filhos, e os dos colégios mantidos pela Igreja, que passariam, em

uma sociedade pobre, a ser colégios somente das classes ricas. Como a Igreja em fase de renovação e expansão desejava servir a toda a sociedade, o sistema de "concessão pública" do ensino muito lhe convinha. A conjugação desses dois tipos de interesses levou a Lei de Diretrizes e Bases a retirar todo e qualquer privilégio ao ensino mantido e dirigido pelo Governo, considerando absolutamente idênticos os resultados escolares do ensino "privado" ou "público", pois ambos estavam sujeitos à legislação pública e eram mutuamente equiparados.

Com isto, conservou-se aberta a porta para a expansão desordenada de ensino e tornou-se extremamente difícil a defesa de bons padrões escolares, ao mesmo tempo em que se facilitou a utilização de recursos públicos para a manutenção do ensino "privado". A medida resulta de estranha aliança entre o reacionarismo e a demagogia educacional, servindo, no primeiro caso, de escudo protetor contra o medo de possível espírito de progresso do poder público e, no segundo, como amparo às pretensões bem intencionadas, mas perigosas dos que desejam aproveitar-se da ansiedade popular por educação, oferecendo-a de qualquer modo, com ou sem eficiência.

## **2.2 A Educação na Concepção dos Direitos Humanos**

A violência banalizada, como os assassinatos, as chacinas, os extermínios, o tráfico de drogas, o crime organizado, as mortes no trânsito e a corrupção desenfreada, não pode ser aceita como normal, ou seja, devemos dizer não a estas violações dos Direitos Humanos.

Em uma luta de caráter individual, a dimensão do próximo, as atitudes solidárias, a preocupação com o bem estar de todos e a participação na sociedade civil ficam seriamente comprometidos.

O individualismo manifesta-se exacerbado, e incita a ver no próximo um concorrente e inimigo, ao mesmo tempo em que gera um estado de insatisfação, insegurança e medo.

De um lado, uma minoria de ricos cada vez mais ricos, enquanto que a grande maioria, uma verdadeira massa cada vez mais pobre, sofrendo com a crueldade da indiferença do sofrimento humano e com as péssimas condições de vida. Alguns vivem ostentando riqueza, gastando muito dinheiro com coisas supérfluas, desperdiçando bens valiosos para a humanidade, como os alimentos, com absoluto desprezo pelas necessidades alheias, visando apenas à satisfação de

sua vaidade ou de seus caprichos. Enquanto isso, outros lutam desesperadamente para conseguir o mínimo indispensável para não morrer de fome, de frio ou de doenças consequentes da falta de um mínimo de bem-estar material.

Uma vez que essas referências individuais e coletivas se perdem gera-se uma diminuição do civismo, do sentido de solidariedade e do interesse pelo coletivo, instalando um desespero decorrente do desemprego e da falta de expectativas levando a uma recrudescência da violência e a transgressão cotidiana dos direitos humanos.

A discussão sobre o processo de construção de uma sociedade igualitária, democrática e justa, na medida em que concebe a educação como direito inalienável de todos os seres humanos, devendo, portanto, ser ofertada a toda e qualquer pessoa. A Constituição de 1988, admitindo os direitos humanos como parte integrante do arcabouço jurídico e institucional, das políticas sociais e da cultura democrática, tornou a educação em direitos humanos tema central integrante da política de Estado.

Assim, o PNEDH está apoiado em documentos internacionais e nacionais em respaldo à Década da Educação em Direitos Humanos, prevista no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos e seu plano de ação. Muitas são as indagações que podem ser trazidas à análise do tema da pobreza, da exclusão social e da questão do acesso e exercício de direitos na sociedade moderna, seja ela urbana e industrializada ou agrícola. O que caracteriza a pobreza, o que faz dela um problema social, que traços a diferem da pobreza de outrora, o que permite falar em exclusão social, o que cabe à sociedade e ao Estado nesse processo e, em particular, em que medida está associado o tema da pobreza com o Direito e os direitos? Estas são algumas das perguntas que este trabalho pretende responder para demonstrar a importância do Estado nos processos que geram e mantêm a desigualdade social e a necessidade dos direitos econômicos, sociais e culturais para possibilitar aos 'menos iguais' o exercício ativo dos direitos civis e dos direitos políticos relevantes para a democracia efetiva.

Diante disso, no PNEDH a educação está direcionada para o fortalecimento do respeito dos direitos humanos e liberdades fundamentais do ser humano, pleno desenvolvimento da personalidade e senso de dignidade, prática da tolerância, do respeito à diversidade de gênero e cultura da amizade entre todas as nações, povos indígenas e grupos étnicos e linguísticos e a possibilidade de todas as pessoas participarem efetivamente de uma sociedade livre.

Visto que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos esses direitos são comuns a todos os seres humanos sem distinção alguma de etnia, nacionalidade, sexo, classe social, nível de instrução, religião, opinião política, orientação sexual, ou de qualquer tipo de julgamento moral, ou seja, são aqueles direitos que decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca de todo o ser humano, então o que significa dizer educação em direitos humanos?

Vejamos a esclarecedora exposição de Benevides (2003, p.309-310):

A Educação em Direitos Humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados, os quais devem se transformar em práticas.

Considerando "[...] a noção de que o processo educacional, em si, contribui tanto para conservar quanto para mudar valores, crenças, mentalidades, costumes e práticas" (BENEVIDES, 1996, p. 225), a questão da educação é bastante complexa e "[...] requer a explicitação de um posicionamento claro por parte do educador, [por poder desempenhar o] papel de agente social transformador." (DORNELLES, 2006, p.2).

Tanto os profissionais quanto os estudantes, visando facilitar e garantir o acesso aos conteúdos em Direitos Humanos, contribuindo para o aprimoramento da prática profissional e propiciando o acesso da população aos seus direitos.

A educação em direitos humanos não se trata de uma disciplina, de momentos ou aulas reservadas aos direitos humanos, mas uma educação aprendida por meio de todos os atos vivenciados no dia-a-dia escolar, ou seja, a função modelar dos profissionais da educação é irrenunciável, visto que os alunos e alunas aprendem muito mais com o exemplo do que com o discurso da equipe escolar.

É essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas.

Eles exigem certas atitudes e refletem outras. Portanto, exigem também a vivência compartilhada. A palavra deverá sempre estar ligada a práticas, embasadas nos valores dos direitos humanos e na realidade social. (BENEVIDES, 2003, p.317).

Às vezes o desejo de ajudar do professor é grande, mas pelo desconhecimento que tem em relação às potencialidades da criança, submete-a a programas educativos reduzidos, caracterizados pela falta de desafios e de estímulos.

### 3 DIREITOS HUMANOS

O trabalho em torno de um projeto pedagógico forte criará um sistema de colaboração e cooperação nas relações sociais, formando uma rede de autoajuda na escola estabelecendo uma infraestrutura de serviços e parceria com os pais. Em função do tema diversidade, a perspectiva da prática pedagógica caminha a fim de pensar uma pedagogia das diferenças na sala de aula. Neste sentido, o primeiro passo, que pareceu ser fundamental, foi tentar compreender o que estas professoras entendiam por direitos humanos.

Os direitos humanos, vem a tratando à respeito quanto a vida e principalmente à abordagem dos meios necessários à sua manutenção e promoção. Por isso, fez-se necessário abordar as categorias dos direitos formalizados na Constituição porque como aponta Mohamad (2005), os professores e professoras, escolheram iniciar os alunos e alunas nas heranças da sociedade, e bom seria que os iniciassem nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Constituição de 1988.

O educador deve ter, portanto, um conhecimento mais aprofundado da realidade na qual vai atuar, para que o seu trabalho seja dinâmico, criativo inovador. Assim, colabora para um sistema de avaliação mais justo que não exclua o aluno do processo de ensino-aprendizagem, mas o inclua como um ser crítico, ativo e participante dos momentos de transformação da sociedade. Existem professores radicais em suas opiniões, só eles sabem, o aluno é imbecil, cuja presença só serve para garantir o miserável salário detentor do poder.

Aos direitos humanos propriamente dito, três delas não conseguiram se expressar a respeito de seu conceito. Uma confundiu com o Estatuto da Criança e do Adolescente, outra expressou a ideia de deveres e apenas uma mencionou o direito à vida, porém sem segurança. Uma das consequências sobre a falta de conhecimento dos próprios direitos é a impossibilidade de exercer o direito essencial que assinalou apresentado direito a ter direitos.

Os dados parecem confirmar a experiência de Souza (2000) enquanto educador para os direitos humanos a qual observou que muitos professores ainda desconhecem total ou parcialmente, os direitos proclamados na Declaração de 1948.

Finalmente, o princípio da solidariedade está na base dos direitos econômicos e sociais, que a Declaração consagra nos artigos XXII a XXVI. Trata-se de

exigências elementares de proteção às classes ou grupos sociais mais fracos ou necessitados, a saber. Essa lógica passa a justificar as diferenças sociais como diferenças de capacidade. Daí que a tarefa central seja libertar o homem de si mesmo, torná-lo livre, tarefa eminentemente pedagógica. (ARROYO, 1996, p. 48).

Uma das consequências sobre a falta de conhecimento dos próprios direitos é a impossibilidade de exercer o direito essencial que assinalou Arendt, o direito a ter direitos. Conforme também revelou a pesquisa de Berwig (1997), as professoras não conhecem os mecanismos aptos a diminuir as diferenças sociais e garantir direitos a grupos que se encontram em condições de exclusão.

Buscando ainda explorar os direitos, com intuito de aprofundar a questão, tentamos verificar se as professoras conheciam os direitos expressos na última Constituição brasileira de 1988 a fim de constatar os principais direitos que conheciam.

Diante dessa questão, praticamente não houve respostas, visto que, somente três professoras afirmaram conhecer a Constituição. Dessas, apenas uma afirmou com segurança o ano de sua última promulgação, 1988.

O ambiente educacional não é um recinto propriamente dito. É o tempo e o contexto em que a aprendizagem acontece. Existe uma diversidade de participantes (estudantes, professores, gestores e comunidade escolar em geral), que possuem cultura e experiências diferentes.

Existe uma contaminação do nível político pelo capitalismo através do qual a democracia passa a ser entendida como um procedimento formal, onde a participação política por meio do voto funciona como renúncia à participação política direta e popular, conforme também esclarece (SANTOS, 2003 apud ARAÚJO, 2006).

## 4 A EDUCAÇÃO VERSUS DIREITOS HUMANOS

No campo da educação, a escola aparece como um lócus privilegiado para se trabalhar na perspectiva de educação em direitos humanos, pois é "[...] onde se dá a transmissão cultural e a formação para a convivência social [...] Ela se encarrega de transmitir cultura às novas gerações, por isso, valores e hábitos" (SILVA, 1995, p.114). E, neste sentido, as professoras e os professores são agentes primordiais para a concretização dessa proposta educacional, visto que, no dia-a-dia em sala de aula são elas e eles quem trabalham com valores, hábitos e atitudes.

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum.

A respeito do PNEDH, apenas uma afirmou ter ouvido falar sobre ele em uma palestra proferida na UNESP de Marília enquanto ainda era aluna, em 2005.

A livre expressão é muito valorizada na Pedagogia Freinet. Nos ateliers de arte os alunos tinham oportunidade de exercitar a criatividade exprimindo seus sentimentos, emoções, impressões e reflexões. Os suportes para a livre expressão eram variados: a palavra oral e escrita, a música, a pintura, o teatro. Freinet se utilizava de diferentes recursos: máquinas fotográficas, projetor de diapositivos, câmeras, toca-discos.

Somente a vivência dos Direitos Humanos na escola abrirá espaços para o diálogo, a crítica, a tolerância, a compreensão e o respeito ao outro, enfim, para a democratização da escola. A afinidade dos Direitos Humanos com a educação oportuniza a formação de sujeitos autônomos, considerando que serão educados para a cidadania.

Deve sim, permear todo o conteúdo escolar, por meio da transversalidade temática inserida no currículo.

Neste sentido, cabe à instituição escolar refletir e discutir temas que afligem a humanidade em seu cotidiano, dentre os quais se destacam a violência, suas formas de prevenção e as possíveis repercussões no desenvolvimento da criança e do adolescente. E, isto pode explicar talvez a força do valor "respeito" presente na fala de todas as professoras como um dos valores mais trabalhados na escola, visto que,

parece haver uma percepção difundida entre os profissionais da educação de que crianças estão cada vez mais agressivas.

A partir da falta de preparo para lidar com situações adversas dentro da sala de aula é bastante comum entre os professores do ensino fundamental e médio nas escolas, principalmente na rede pública. Por meio das rodas de conversa, por exemplo, as crianças tinham oportunidade de dialogar sobre algum problema que havia surgido dirigindo-se umas as outras expondo suas opiniões, desabafando seus sentimentos até que encontrassem uma resolução para o assunto em questão.

Dentro de sala de aula as regras eram sempre lembradas e sempre que surgia a necessidade eram revistas. "E essa discussão crítica das regras tem de começar desde cedo na vida da criança. Sem esse processo de explicitação/discussão temos o autoritarismo ou a demagogia (em que as crianças pensam que estabelecem as regras, mas o professor as leva a decidir aquilo que considera válido)" (MAUDONNET, 2003, p. 29), o que é indesejável em educação em direitos humanos.

Assim, os combinados eram discutidos e validados por todos.

Entretanto, essa mesma professora durante a entrevista ressaltou que esse trabalho precisa ser contínuo em todas as séries. Percebe-se então que a educação em direitos humanos, conforme aponta Carvalho (2004), depende de um esforço conjunto de toda a escola segundo o qual todos os profissionais da educação devem trabalhar na mesma perspectiva porque esta educação não se conforma com a soma de atitudes isoladas.

Na lista dos grandes desafios a serem encarados hoje dentro da escola constam também a indisciplina, as dificuldades de aprendizagem, os problemas psicológicos e comportamentais. Mesmo com os cursos de capacitação oferecidos tanto pela Secretaria de Estado de Educação quanto pela Secretaria Municipal, e os que são encontrados em faculdades e universidades, os docentes não estão preparados para enfrentar a diversidade e os problemas sociais que se refletem na sala de aula.

## **5 INSTRUMENTOS METODOLOGICO UTILIZADOS NA PESQUISA**

Para realização deste trabalho, foi feita primeiramente uma pesquisa com levantamento bibliográfico. De acordo com Gil (2008) fala que “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Segundo Marconi e Lakatos (1992), a pesquisa bibliográfica é o levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita. A sua finalidade é fazer com que o pesquisador entre em contato direto com todo o material escrito sobre um determinado assunto, auxiliando o cientista na análise de suas pesquisas ou na manipulação de suas informações. Ela pode ser considerada como o primeiro passo de toda a pesquisa científica.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Educar para os Direitos Humanos se relaciona diretamente com a dimensão da consolidação de práticas sócio-políticas democráticas, percebidas como as inúmeras relações sociais que se estabelecem no seio das sociedades, abrangendo não apenas as formas institucionais, mas atingindo diretamente as formas organizadas expressas pela sociedade civil. Não se trata, portanto, somente da institucionalidade democrática, formalizada nos rituais legislativos e nos momentos de sufrágio. Passa a ser uma expressão mais ampla que nasce e penetra o tecido da sociedade em suas diferentes relações e pluralidade de interesses.

Os Direitos Humanos e Fundamentais constituem o pilar para a organização de um sistema constitucional e do próprio Estado. As normas constitucionais elaboradas pelo Estado para a organização da sociedade têm como alguns de seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

A consolidação de tais direitos eleva a condição do cidadão que vive em uma sociedade e zela pelo respeito mútuo. É de grande importância o reconhecimento, pelos cidadãos de seus direitos visto que desta maneira os mesmos podem lutar por melhorias na qualidade de vida.

Ao exercer o papel de cidadão na sociedade, o sujeito visa participar da efetivação dos direitos que o tutelam e da afirmação dos Direitos Humanos e Fundamentais. Desta forma a educação passa a ter um papel essencial no conhecimento e construção de tais Direitos.

Assim, se o conhecimento dos Direitos Humanos deve ser divulgado na sociedade, tanto mais se deve exigí-lo quando se trata de estudantes do ensino superior, pois estes, em face de sua posição privilegiada na sociedade brasileira, devem conhecer a fundo seus direitos e buscar seu reconhecimento na sociedade. Tratar da questão dos Direitos Humanos significa não apenas defender os direitos próprios é também buscar a defesa dos direitos que envolvem a sociedade como um todo.

Dessa maneira, para falarmos de uma Educação para os Direitos Humanos teremos que dar sentido ao significado do que são os direitos humanos e do que é a educação. Tratar do tema da educação, dos direitos humanos e, especialmente, de uma educação voltada para os direitos humanos nos leva ao tratamento das questões referentes aos procedimentos pedagógicos, à escola, aos campos da educação formal e informal, e às pautas e instrumentos que possibilitem uma ação

pedagógica libertadora. E ao se falar em uma pedagogia libertadora, falamos em uma educação no campo dos direitos humanos. Aí a importância da educação como prática de liberdade, proposta por Paulo Freire, em que os conteúdos devem representar um espaço de libertação do homem. O tratamento interdisciplinar que deve ser dado ao estudo dos Direitos Humanos e da Cidadania na escola, pode articular diferentes disciplinas e matérias.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, C. M. de. **Formando sujeitos: as alianças entre o ensino de história e a educação em direitos humanos**. 2006. 138 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

ARROYO, M. G. **Educação e exclusão da cidadania**. In: ARROYO, M. G. (Org.). Educação e cidadania: quem educa o cidadão? 6. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

BENEVIDES, M. V. **Educação em direitos humanos: de que se trata?** In: BARBOSA, R. L. L. B. (Org.). Formação de educadores: desafios e perspectivas. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

\_\_\_\_\_. M. V. **Educação para a democracia**. Lua Nova, São Paulo, n. 38, p. 223-235, 1996.

BERWIG, A. **Cidadania e direitos humanos na mediação da escola**. 1997. 140 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJUÍ, Rio Grande do Sul, 1997.

BRASIL. **Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990**. Trata do Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: Acesso em: 9 de setembro de 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário oficial da União, nº 248, 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.098/2004**. Define o Programa de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. BRASIL. Lei no 10.741/2003, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: Acesso em: 03 de setembro de 2015.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial**. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC/SEESP, 2001.

\_\_\_\_\_. **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Plano nacional de educação em direitos humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2012.

\_\_\_\_\_. **Secretaria de Estado dos Direitos Humanos.** Programa nacional de direitos humanos (PNDH II). Brasília: Ministério da Justiça, 2004.

CARVALHO, J. S. et. al. **Educação e direitos humanos:** experiências em formação de professores e em práticas escolares. In: SCHILLING, F. (Org.). Direitos humanos e educação. São Paulo: Cortez, 2004.

DORNELLES, J. R. W. **O que são direitos humanos.** 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

GADOTTI, M. **Pensamento pedagógico brasileiro.** 7. ed. São Paulo: Ática, 1994.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MAUDONNET, J. V. M. **Crianças cidadãos? A formação para a cidadania na educação infantil.** 2003. 212 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

MOHAMAD, N. H. M. **Entre o labor e o lógos:** educação em direitos humanos como reabilitação da ação. 2005. 123 f. Dissertação (Mestrado em Educação)–Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

PIMENTA, Selma Garrido, ANASTASIOU, Léa das Graças Camargo. **Docência no Ensino Superior.** São Paulo: Cortez, 2002.

PILETTI, Claudino. **Didática Geral.** 23. ed. São Paulo, SP: Ática, 2003.

SANTOS, B. de. S. **Elite é politicamente democrática, mas socialmente fascista.** 2003. Disponível em: Acesso em: 02 de outubro de 2015.

SILVA, H. P. de. **Educação em direitos humanos:** conceitos, valores e hábitos. 1995. 189 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

SOUZA, M. D. A. de. **Direito à educação:** entre anúncios, denúncias e violações. In: CANDAU, V. M.; SACAVINO, S. (Org.). Educar em direitos humanos: construir democracia. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.